



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão do produtor de vinho colonial ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 1º Esta Lei Complementar permite a adesão do produtor de vinho colonial ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

X -

.....

b)

1 – alcoólicas, exceto no caso de vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Lei nº 12.959, de 19 de março de 2014, foi estabelecido um novo marco regulatório para a produção do vinho colonial por parte dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, de modo a preservar as características culturais, históricas e sociais dessa modalidade de vitivinicultura.

Infelizmente, a legislação tributária referente à produção e comercialização do produto não acompanhou a evolução da legislação regulatória e impede a aos produtores a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

A produção de vinho colonial, elaborado artesanalmente e comercializado nas vizinhanças da propriedade, não se confunde com a produção industrial de bebida alcoólica e merece tratamento tributário diferenciado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE